

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Nacional nº NCC_RUP_CPN/20A001 – Aquisição de serviços de consultoria na ISO 15189

CLÁUSULAS

ÍNDICE

1.ª Objeto	2
2.ª Período do contrato	2
3.ª Obrigações principais do cocontratante	2
4.ª Interlocutor e responsável pela gestão do contrato	3
5.ª Proteção de Dados Pessoais	3
6.ª Preço contratual.....	6
7.ª Condições de pagamento	6
8.ª Responsabilidades.....	7
9.ª Penalidades contratuais.....	7
10.ª Dever de sigilo.....	7
11.ª Força Maior	8
12.ª Resolução por parte do contraente público	9
13.ª Resolução por parte do cocontratante	9
14.ª Foro competente	9
15.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
16.ª Comunicações e notificações.....	9
17.ª Legislação aplicável.....	9
18.ª Especificações técnicas	10

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO

O presente procedimento visa a aquisição de serviços de consultoria especializada que permita ao Laboratório de Genética da FMUP responder às necessidades para a obtenção da acreditação da Norma NP EN ISO 15189:2014 - “Laboratórios clínicos. Requisitos para a qualidade e competência”.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª PERÍODO DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor desde a data da respetiva assinatura até 31 de julho de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente as prestações de garantia e manutenção.

3.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o cocontratante a obrigação principal de desenvolver os serviços

identificados na sua proposta e em conformidade com o detalhe das especificações técnicas do presente caderno de encargos;

2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b. Comunicar antecipadamente à Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4.º INTERLOCUTOR E RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

1. Interlocutor único: Luís Manuel Valente Teixeira
2. Responsável pela gestão do contrato: Luís Manuel Valente Teixeira
3. Contactos do interlocutor e responsável pela gestão do contrato: Luís Manuel Valente Teixeira | Universidade do Porto Digital | E-mail: lvalente@uporto.pt | telefone: +351 220 408 537

5.º PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.
5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:
 - a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
 - b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
 - c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
 - d) conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
 - e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

- f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seu colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.
12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

6.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 24.650,00 € (vinte e quatro mil seiscientos e cinquenta euros)**, valor sem revisão de preços e sem IVA.
3. O preço referido nos números 1 e 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, das deslocações às reuniões necessárias no decurso do contrato e das prestações de garantia e manutenção.
4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

7.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação de pagamento é exigível de acordo com o seguinte cronograma:
 - a. Pagamento de 30% do preço contratual, com o primeiro mês de execução;
 - b. Pagamento de 30% do preço contratual, com o quarto mês de execução;
 - c. Pagamento dos restantes 40% do preço contratual, com a conclusão dos trabalhos;
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Reitoria, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda / compromisso e o número do contrato. Deve ainda mencionar o projeto cofinanciado (SAMA 2020 - PROPOSAL - POCI-05-5762-FSE-000128 - Proteção de dados, privacidade e segurança em laboratórios CHSJ e FMUP).
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

8.ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

9.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 200$

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

10.ª DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

14.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

16.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

18.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pretende-se adquirir um serviço de consultoria especializada que permita ao Laboratório de Genética da FMUP responder às necessidades para a obtenção da acreditação da Norma NP EN ISO 15189:2014.

Neste processo são descritas as componentes indispensáveis para os serviços de consultoria, formação e auditoria no âmbito da implementação e acompanhamento do sistema de gestão do laboratório em causa.

A nível de implementação é necessária que a empresa seja capacitada para realizar uma análise de estrutura, desenho do sistema em causa conforme a norma, elaboração do sistema documental, capacidade para a realização e apoio nas auditorias internas. Uma vez implementados todos os requisitos no sistema de gestão e a obtenção da acreditação do laboratório por parte do IPAC, é importante garantir que é feita a manutenção do sistema, para isso a empresa terá de disponibilizar manutenção anual, incluindo as devidas correções e atualizações derivadas de alterações da norma no período indicado.

REQUISITOS

1. Compreende-se no âmbito, os serviços de consultoria, formação, auditoria e instrução do processo de acreditação do laboratório na norma ISO 15189:2014.
2. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução do fornecimento, incluindo, entre outras, e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e meios, de forma a salvaguardar que o fornecimento é feito nos termos contratados, atempadamente e sem hiatos, falhas ou interrupções;
3. Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser de conhecimento do Adjudicatário ou por este geridos em primeira linha;
4. Comunicar por escrito à Universidade do Porto – UPdigital, logo que deles tenha conhecimento, quaisquer factos, situações, ocorrências ou vicissitudes que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, bem como o cumprimento de qualquer outra das obrigações;
5. Comunicar por escrito à Universidade do Porto – UPdigital de forma atempada os planos detalhados para os serviços de consultoria, formação, auditoria e acreditação e quaisquer alterações;
6. Sem prejuízo de a U.PORTO poder dar indicações sobre o modo das prestações, a proposta deverá incluir uma memória descritiva detalhada do trabalho a desenvolver conforme as necessidades de cada tarefa;
7. A memória descritiva deverá incluir as atividades e apresentar todos os documentos necessários à execução.
8. A proposta deverá apresentar ainda a metodologia proposta, que concilie a redução do tempo de implementação de um sistema de gestão, o custo total de implementação e a garantia de criação de uma base de conhecimento da Universidade do Porto, que independentemente de fatores humanos permita à UP a evolução posterior dos processos na sua adequação às necessidades de organização;
9. Os fornecimentos serão realizados/entregues na Universidade do Porto – Reitoria, sendo todos na cidade do Porto;

10. O Adjudicatário poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, com a prévia autorização da Universidade do Porto;
11. O Adjudicatário deverá incluir na memória descritiva um cronograma detalhado com uma estimativa dos tempos de execução previstos, estabelecendo uma correlação direta com o esforço implicado, bom como uma clara nomeação dos perfis a alocar na Universidade do Porto para cada uma das fases/atividades do projeto, que venham a ser indicadas no referido cronograma, para o período total do projeto;
12. Para os perfis indicados no ponto anterior, deverá ser incluída na proposta, um CV detalhado de todos os recursos humanos que vão ser afetos ao projeto. A sua eventual substituição em sede de execução, só poderá ocorrer com o acordo explícito da universidade do Porto e mediante a apresentação para pré-aprovação do CV(s) do(s) recurso(s) humano(s) substituto(s);
13. O Adjudicatário deverá, na metodologia de implementação, incluir de uma forma expressa a indicação do efetivo de recursos humanos técnicos a alocar, que corresponda a uma presença mínima de dois elementos no local de prestação do serviço, detalhando num mapa a alocação de recursos humanos ao projeto. A alocação deve ser na base de sete horas por dia útil, durante o período de execução, para os perfis funcionais adequados à execução da atividade.
14. O Adjudicatário deverá ter acesso a uma série de dados relativos ao modo de funcionamento do Laboratório e da sua estrutura orgânica para proceder assim à análise da estrutura do laboratório;
15. O Adjudicatário deverá disponibilizar uma ação de formação, com duração de 8 horas, com o objetivo de dotar os formandos do conhecimento da estrutura e requisitos da norma NP EN ISO 15189:2014 e da forma como este se aplicam no laboratório;
16. O Adjudicatário terá de apresentar uma proposta de formalização do Sistema de Gestão de Qualidade e com isto documentos do Sistema, tais como o Manual de Qualidade, política da Qualidade, Manual de Funções, Procedimentos da Qualidade e Procedimentos Técnicos;
17. O Adjudicatário terá de apoiar o laboratório na elaboração e edição da documentação relativa ao Sistema de Gestão da Qualidade para a acreditação junto do IPAC;
18. O Adjudicatário terá de apoiar no processo de implementação dos requisitos da norma NP EN ISO 15189:2014 para os parâmetros elegidos pelo laboratório;
19. O Adjudicatário deverá garantir que uma vez terminada a implementação do sistema, deverá de ser realizada uma auditoria interna, com a duração de 2 dias de forma a avaliar a eficácia, conformidade e grau de implementação do sistema;
20. O Adjudicatário deverá apoiar na análise e correção das não conformidades detetadas durante a auditoria interna.
21. O Adjudicatário é responsável por apoiar o laboratório até ser instruído o processo de acreditação junto do IPAC;

22. O Adjudicatário terá de prestar serviços de consultoria para a manutenção do sistema de gestão de qualidade, após a instrução do processo ao IPAC;
23. O **serviço de manutenção** inclui:
- Apoio na elaboração ou alteração da documentação, respetiva codificação e listagem;
 - Apoio na revisão pela gestão
 - Apoio na análise e tratamento de indicadores na qualidade, através da definição de objetivos, planos de ação e eventuais ações corretivas;
 - Apoio na formalização, registo e acompanhamento das ações corretivas;
 - Realização de auditoria interna de acordo com o referencial normativo ISO 15189:2014 ao laboratório e à unidade de colheita abrangida pelo sistema;
 - Preparação da resposta ao IPAC e às entidades certificadoras, nomeadamente na redação da resposta, recolha de evidencias e alterações aos documentos do sistema;
24. Toda a documentação produzida devera ser criada segundo as normas indicadas pela Universidade do Porto e pelo IPAC, bem como utilizando os repositórios de conhecimento fornecidos pela UPdigital;
25. A Universidade do Porto – UPdigital atribuirá um gestor de projeto que fará a gestão de comunicação com o prestador de serviços, sendo que o Adjudicatário deverá indicar um canal oficial de transferência de informação, bem como o gestor de projeto do adjudicatário, que será responsável, pela coordenação de atividades relacionadas com a implementação do projeto;
26. Adicionalmente, serão documentados todos os processos desenvolvidos no âmbito deste projeto seguindo as boas práticas na matéria, consolidando a documentação no repositório de conhecimento a indicar pela Universidade do Porto;
27. As prestações de garantia e manutenção serão executadas durante 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de acreditação do laboratório;
28. Os trabalhos propostos desenrolar-se-ão pelo período definido e no prazo indicado;
29. As deslocações entre instalações da U. PORTO, alimentação e alojamento serão da inteira responsabilidade do prestador de serviços.
30. Para um correto desenrolar dos trabalhos, deverão ser afetos os seguintes perfis de colaboradores com as dedicações mínimas garantidas indicadas, para o período do projeto:

Perfil	Valor hora máximo	N.º de horas	Total
Gestor Projeto	65,00 €	10	650,00€
Consultor Estratégico	62,50 €	384	24 000,00 €